38

109

308 Cópia Ibrahim Machado Tabellião 23 rua do Rosario 23 2º 159 Cr. 56 — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação entre Antonio Ignacio Dias e sua mulher e a Fazenda Fedl. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 22 de Abril de 1908, nesta cidade do R. de Janeiro, Distto Fal. em meo cartº e perante mim Tabº compareceram de uma parte como outtes cedentes Antonio Ignacio Dias e sua mulher D. Maria Delfina Dias, moradores nesta cidade e de outra parte como outa a Fazenda Federal pelos seos representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 1º do Decº 5031 de 16 Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do decº legº 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas, reconhecidas pelos proprios dos ttes. abaixo nomes e assignados e estas de mim Tabº do q. dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E pelos outtes me foi dito perante as mesmas ttes. q. são senhoras e possuidoras dos predios e terrenos nºs 11 e 13 na rua 2º freguezia de Santa Rita, desta Capital, confrontados pelos outtes em um terreno adquirido por compra ao Dr. José Rodrigues Ferreira por escriptura de 16 Agosto 1886 lavrada em notas do Tabº Pedro José de Castro, desta Capital. O predio nº 11 é terreo de porta e janella, porta e taipa de madeira, com uma sala e 2 quartos e um pequeno

com a cosinha, medindo de frente 5m,50 e de lado 5m,40. O de nº 13 é egual ao de nº 11. Estão ambos livres e desembaraçados de quaesquer onus, judiciaes ou extra judiciaes e de fôro. E por este acham-se elles outorgantes contractados com a outª por bem desta escriptª e na melhor forma de direito pª transferir como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accôrdo previsto nos decretos nº 1021 de 26 Agosto e 4956 de 9 Setbro de 1903 e decretº do Decr. 6.471 de 2 Maio de 1907 que os desapropriou por utilidade publica pª a construcção do caes e Avenida correspte nesta Capital, recebendo elles outes por parte da outª como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios e terrenos, bem feitorias e servidões q. nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conf. as certidões do Regº 1º Ofº de Hypotheca e do Distribuidor 1º a quantia de 9:292$000 em moeda corrte pagavel neste acto. Então me foi dito pela outª perte as outras Ttes que no caracter de adquirente de dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia na verdade accôrdado e contractado com as outes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 9:292$000 sendo 6:446$000 de cada um, em moeda corrte que a presente acto e por intermedio da Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto da Pas de Sant entregou aos outes, por estes foi recebida, conferida e achada certa e declarando em seguida os outes perante as Ttes que do dito preço

111

por elles recebido dão á outra plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a elles outra caiba ou ainda em tempo alguem direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outra independentes de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emittida e na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam finalmente os outros que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1021, art. 2º § 5º n. 2º que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do governo para desmonte e transporte. E assim os outros transmittem á outra todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outra por força da Lei e deste instrumento, independente de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 1705 de 1856 de 1893, artigo 38. Recebedoria do Rio de Janeiro. N. 11179. Em cumprimento do despacho do Senhor Director de 13 de Janeiro de 1898, proferido no requerimento de Anto-

nio Ignacio Dias, datado de 11 de Janeiro de 1908 que fica archivado nesta repartição certifico que a fs. 27 e 63 do li de lançamento da taxa do consumo d'agua do 5º dist. relativo ao exercicio de 1907 e 5º districto de 1905 a 1906 constam os predios nºs 11 e 13 da rua 2º, Morro da Saude, pertence a Antonio Ignacio Dias que estão quites do pagamento de consumo d'agua nos exercicios de 1905 a 1907. E para constar eu Arthur Barreto, 1º escripturario passei a presente certidão nesta recebedoria em 13 de Janeiro de 1908. Sobre 2 estampilhas no total de 1$000 leia-se = Recebedoria do Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1908. E para mim ordenar Xavier C. de Brito. Sub-Director. O escripturario A. Barreto. Os predios referidos estão quites do imposto predial desde 1897 até e inclusive do 1º semestre do corrente exercicio como se vê do termo de quitação e conhecimentos sob nºs 3388 e 10.507 e 10.508 do que dou fé. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escritura a qual sendo lida ás partes e ás tts. e achando-a conforme aceitão e assignão com as mrs tts. fazendo-a a rogo da outra por não saber escrever Jacob Cinto Ceicalt, com as mesmas tts. Jacintho M. V. Cunha e Marcio Lucifer. Eu Alfredo B. C. Cinto, Esc. o fiz a escrever. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado, tab. o subscrevi. Antonio Ignacio Dias. A rogo da outra por não saber ler nem escrever Jacob Cinto Ceicalt. Francisco de Castro Bicalho. Com assignatura da Costa Ferreira Braga. M. Lucifer. Jacintho M. V. Cunha. Reconhecem as firmas supra. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e as-

5
9-2-925

signo em publico e raso. Em teste. (estava o si-
gnal publico) de verdade Ibrahim Barreiros da
Cruz Machado. — Confere com o original. Ins-
pectoria de Portos Rios e Canaes. Em 9 de fev-
reiro de 1925. Luiz de Paula Pinto da Fonseca 4º
Escripturario do Thesouro Nacional. —
Horacio Teixeira Pinto, Ten. ref. da Armada Nacional. —